



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF/RG sob o nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GUILHERME MARION(STYLUS CENTER)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.167/0001-31, localizada na Av. João Fernandes, s/nº, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CEP 99.457-000, representada neste ato por seu Sócio – Administrador o **Sr. GUILHERME MARION**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.954.490-60, RG sob nº 8099368154, Órgão Expedidor SJS/RS, residente e domiciliado na Av. João Fernandes, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Jacuizinho/RS, CEP 99.457-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do **art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 062/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 026/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas, Aquisição de equipamentos, materiais permanentes para Secretarias Municipais do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do **art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, e art. 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 026/2026, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ar condicionado de 12000 BTU: Quente e frio, Garantia: 1 Ano, 220V.	Unidade	MIDEA	11	R\$ 1.700,00	R\$ 18.700,00
02	Ar condicionado de 9000 BTU: Quente e frio, Garantia: 1 Ano, 220V.	Unidade	MIDEA	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
03	Chaleira elétrica: com controle de temperatura, capacidade mínima de 1,8 litros, 220V. Garantia: 1 Ano;	Unidade	BE SMART	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
04	Lavadora de alta pressão, potência	Unidade	KARCH	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00

	mínima 1200 e tensão de 220V. Gatilho com trava de segurança. Engate rápido ao sistema de sucção de água (abastecimento de água direto, sem reservatório de água). Carrinho para transporte prático que transporte pistola e mangueira. Mangueira de alta pressão com no mínimo 5m; Cabo elétrico com no mínimo 5m. Com motor de indução de no mínimo 1900W.		ER			
06	Ventilador industrial de parede, na cor preta, 220V, com grades em material aço com pintura na cor preta, potência de 240W, tamanho 70cm, contendo três pás, com três velocidades. Com regulagem de inclinação e ondulação horizontal. Com os seguintes itens inclusos: Ventilador, chave de controle de velocidade, suporte de parede, kit de fixação e manual de instruções. Material da hélice: Polipropileno	Unidade	VENTIS OL	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
08	Cadeira de madeira na cor verniz, com assento em celofane na cor bege, altura cadeira 85 cm, largura da cadeira 34 cm, profundidade da cadeira 46 cm, largura do assento 34 cm, profundidade do assento 38 cm, espessura do assento 5 cm, peso máximo 90 kg.	Unidade	R8K CADEIRAS	200	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
09	Cadeira de escritório giratória, modelo diretor, cor preta, ajuste de altura com pistão a gás, base giratória cromada, redinhas revestidas em silicone. Altura do encosto 74 cm, largura do encosto 45 cm, profundidade do assento 50 cm, largura do assento 50 cm, largura da cadeira 50 cm, altura máxima da cadeira 1,11 cm, profundida da cadeira 50 cm, peso da cadeira 5 kg, com encosto para os braços.	Unidade	BULK	9	R\$ 545,00	R\$ 4.905,00
12	Televisor tipo SMART tv, 42 polegadas, c/ tela lcd com conversor digital e entrada hdmi e portas usb. Garantia: 1 Ano	Unidade	ADC	5	R\$ 1.384,00	R\$ 6.920,00
13	Suporte para tv 42', na cor preta, material metal.	Unidade	MULTIVISÃO	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	Micro-ondas 34 litros, na cor branca, 220 V. Display digital, possui bloqueio de segurança, inclui acessórios, com descongelamento automático por peso, possui luz no interior.	Unidade	CONTINENTAL	3	R\$ 669,00	R\$ 2.007,00
16	Inflador compressor para encher balões. Potência 220 v. Capacidade	Unidade	GURUMANIA	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	de encher 02 balões simultaneamente; tamanho 9,5cm x 15,7cm x 13cm. Acompanha 2 bicos adaptadores para bico fino					
17	Liquidificador, capacidade 2,65 litros e potência 1200 W, 220 V. Com 12 velocidades, Material da jarra: Acrílico, base antiderrapante, lâmina de aço inoxidável, tampa dosadora incorporada, com 12 velocidades. Cor preto.	Unidade	MONDI AL	4	R\$ 152,90	R\$ 611,60
18	Liquidificador Industrial Alta Rotação, capacidade 4 Litros, Potência de 800 watts, Rotação de 18.000 RPM, Jarra de aço inoxidável, Base antiderrapante, 220 V.	Unidade	FAK	1	R\$ 554,00	R\$ 554,00
19	Batedeira Planetária, potência 750w, capacidade 5 litros, com 15 velocidades, 220 V. Inclui a função pulsar e a função turbo. Possui 3 batedores. Na cor preta.	Unidade	PHILCO	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
20	Purificador de água com no mínimo 3 temperaturas de água: Natural, fria ou Gelada; contendo filtro de Carvão Ativado; Bandeja removível; Capacidade mínima do reservatório de 0,8 litros; bivolt ou 220 v. Garantia: 1 Ano	Unidade	ELETRO LUX	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
21	Cooktop Elétrico, 2 bocas, 220 V. Níveis de potência 9. Tamanho 51 x 29cm. Cor preto.	Unidade	ELETRO ZON	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
24	Aspirador água pó, 220 V, potência 1400 whatts, tamanho 33 x 52 x 33 cm - 3,6 quilogramas. Componentes incluídos: Aspirador, Bocal para cantos e frestas + bocal estofados, Mangueira, Tubo prolongador, bocal para pisos. Capacidade Barril (L): 10 litros. Comprimento do cabo elétrico (m): 3,4m. Cor: Preto com cinza	Unidade	WAP	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	Forno elétrico, capacidade 44 litros, 220 V. Tamanho: 50 x 57,7 x 36 cm. Com dourador, lâmpada interna com proteção, luz piloto (indica quando o forno está ligado), controle automático de temperatura de 50°C a 320°C e porta com abertura lateral.	Unidade	NARDE LLI	1	R\$ 527,15	R\$ 527,15
27	Arquivo de aço, 4 gavetas. Arquivo confeccionado em chapa de aço 26 (0,45 mm) laminada na parte superior em chapa 24 (0,60 mm). Capacidade de 25 kg ou 30 a 40 pastas por gaveta. Sistema de ventilação com furos para circulação de ar. Fechadura	Unidade	VIRTUA ÇO	1	R\$ 656,65	R\$ 656,65

	cilíndrica tipo Yale com fechamento simultâneo das gavetas. Inclui manual de montagem com kit de instalação. Tamanho 1.362mm x 47cm x 57cm.					
31	Máquina de costura, na cor branca. Tipo de uso: Monitor; Quantidade de pontos: 8. Tipo de passa linha: Manual. Tipo de tecnologia: Mecânica. Com iluminação: Sim. Tipo de máquina: Reta, Zigue-zague. Costura com ilhó automático. Principais estilos de costuras: Recta Zigzag Basta Invisible Comprimento e largura do ponto ajustável. Tecidos compatíveis: Tecidos leves, Tecidos médios, Tecidos pesados. Quantidade de funções de ponto: 66. Quantidade de pontos por minuto: 750. Quantidade de ilhós: 1. Material da estrutura interna: Metal. Comprimento do ponto ajustável: 0-4 mm. Com altura dupla de calçadores.	Unidade	ELGIN	1	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
37	Aparelho gerador de correntes excitomotoras: equipado com 11 tipos de correntes excitomotoras tens, fes, highforce, russa, mediumforce, softforce, interferencial 2000hz e 4000hz, galvânica, microgalvânica, e mens. Com 4 canais independentes de controle de intensidade. Com 51 protocolos pré-programados e a possibilidade de cadastrar protocolos individuais. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	IBRAME D	1	R\$ 3.045,00	R\$ 3.045,00
39	Balcão de Pia com cuba em inox incluída: Material: MDF, Altura 75 cm, comprimento 1,60 m, profundidade 50 cm. Três portas com uma prateleira e com puxadores embutidos. Quatro gavetas na vertical com 12 cm de altura, com puxadores embutidos. Pia dupla, duas cubas. Pés cromados 10 cm. Montagem: Inclusa.	Unidade	MOVÉIS SUL	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
42	Estimulador elétrico muscular e do assoalho pélvico, carregamento por USB, contém 8 peças, 1 sonda, 2 cabos de eletrodo, 1 cabo usb. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	VIVA SEGURA	1	R\$ 516,65	R\$ 516,65
43	Espelho para fisioterapia com	Unidade	MOVES	1	R\$ 890,45	R\$ 890,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	rodízios. Moldura em madeira maciça envernizada, montado sobre chassi de aço com acabamento pintado 04 rodízios giratórios Base com rodízio removível, pode ser fixado na parede Dimensões: 62x50x190 cm (CxLxA) Peso: 10,5 kg Espelho sob as medidas: 1,70 x 0,62 m (CxL)		CHI			
46	Medidor De Glicemia: Glicosímetro, resultados em apenas 5 segundos para rápida leitura. Intervalo de medição de 20 a 600 mg/dL. Necessita apenas 0.5 microlitro de amostra. Memória para 300 resultados de teste com data e hora. Dispositivo ejetor de tiras para maior higiene. Sistema AutoCode que elimina erro de codificação manual. Acessórios: com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	-	30	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
49	Nebulizador Adulto e Infantil Bivolt Branco. Tem capacidade para 10mL. Nebuliza 1 mililitros por minuto. Inclui acessórios. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	MEDICA RE	5	R\$ 249,30	R\$ 1.246,50
53	Monitor de vídeo configuração mínimas: tecnologia LED; Resolução 1920 x 1080 Px, Tempo de Resposta: 4 ms, Taxa de Atualização: 60 Hz, CONEXÕES HDMI, Jack 3.5 mm, VGA, Energia; tela de 24" polegadas com formato WideScreen e curvatura de tela de 1800R. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unidade	RISE	4	R\$ 1.163,30	R\$ 4.653,20
VALOR TOTAL R\$ 84.649,20						

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues:

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria nº 12.650/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.

Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado mediante portaria nº 12.650/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

A licitante vencedora deverá realizar a entrega direcionada para as Escolas Municipais dos equipamentos, que ficarão descritos no contrato, sem custo adicional de frete.

EMEI Otávio Vitório Bertol - Rua José Junges nº 51, Alto Alegre/RS

EMEF Princesa Isabel - na localidade de Treze de Maio (interior), Alto Alegre/RS

Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Avenida Júlio de Castilhos nº 713, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por funcionário designado mediante portaria nº 12.650/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.

Secretaria Municipal da Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Secretaria Municipal de Assistência Social por funcionário designado mediante portaria nº 12.650/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais/equipamentos, ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais/equipamentos será de até 15 dias para Secretarias: Assistência Social, Educação, Meio-Ambiente e 30 (trinta) dias para entrega na Secretaria da Saúde, a partir da ordem de compra ou nota de empenho, que poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa, por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 84.649,20 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais com vinte centavos)**, para a aquisição dos materiais/equipamentos, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 062/2026 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 026/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais/equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a Secretaria Municipal.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, sendo requisito indispensável para o pagamento, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 062/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 4490.52.42.00.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento: 4490.52.08.00.00.00 Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos

RV: 1621.4011

RV: 2621.4011

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Elemento: 449052 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500.0020, 1550.1063, 1500.0001, 1543.1070, 1546.1070 e 1569.0014

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 08.01- Setor de apoio administrativo

Projeto/Atividade: 08.01.2800- Manutenção da secretária do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 4490.52.00.00.00.00.1500.0001- Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal da Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2612 PROCAD-SUAS

Mobiliário Geral: 449052

Fonte de Recursos: 1660.0008; 2660.0008

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e/ou mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços dos materiais/equipamentos serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- 10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.1.11.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

- I-** Entregar os materiais/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste **CONTRATO**, em consonância com o **ETP** de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II-** Substituir os materiais/equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III-** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV-** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V-** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI-** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII-** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX-** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.650/2026.
- 11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 19 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUILHERME MARION
STYLUS CENTER
CONTRATADA

LILIAN MORGAN DE TOLEDO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRICIA DEMETRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E DO ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.650/2026

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DANIELE URRUTIA DORNELES
ENGENHEIRA FLORESTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

